Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO I DIODIB – N.0176/2019 **DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019** **PÁGINA 1 de 2**

Poder Executivo:

Prefeito: Edilsom Zandona de Souza

Vice – Prefeito: Julio Cezar de Souza

Procurador Geral: Camila Soares Caxias

Chefe de Gabinete: Wilson José Avelino

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Zuila Canepa Matos

Sec. Munic. de Saúde: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Sec. Munic. de Educação: Me Marcos Savitraz

Sec. Munic. de Assistência Social: Elaine Barros Saraiva

Sec. Munic. de Obras: Claudio Pedro

Sec. Munic. de Turismo e Meio Ambiente: Jairso dos Reis Borges

Sec. Munic. de Agricultura: Vilson José Gonçalves de França

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Eber Reginaldo Vitorino

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Lailson Carvalho de Oliveira

Prevdib:

Diretor Presidente: Reginaldo Centurion Gambarra

Diretor Financeiro: Adriano Gomes

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis
Prefeitura: 67 3243-1117
Câmara Municipal: 67 3243-1033
Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117
Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691
Defesa Civil: 3243-1975, 67 996648491
Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138
Correios: 67 3243-1277
PREVDIB: 67 3243-1007
CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742
Polícia Civil: 67 3243-1230
Polícia Militar: 67 3243-1332
Energisa: 67 3243-1014
Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB
Estado de Mato Grosso do Sul
Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro
Fone: (67) 3243-1117
diariooficialdib@gmail.com

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO….....pag.1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO…….....pag.2
ATOS DO PREVDIB……..….....pag.2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO No 258/2019

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICIPIO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS SOBRE FINANÇAS PÚBLICAS E:

Considerando o encerramento do exercício e a necessidade de cumprimento das determinações e dos prazos exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Considerando a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2019 e os resultados primário e nominal;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1° - Os órgãos do Poder Executivo, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2019 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2° - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedada a partir da data de emissão deste Decreto a abertura de processos licitatórios nas modalidades: tomada de preços, concorrência, leilão bem como ata de preço;

II. A abertura de processos licitatórios nas modalidades de cartas convites e pregão visando à aquisição de bens e serviços para o exercício de 2019 será realizada até 29 de novembro de 2019, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 29 de novembro de 2019, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

IV. A emissão de Empenhos somente será realizada para atender despesas com Folha de Pagamento e será realizada até o dia 27 de dezembro de 2019, condicionada à disponibilidade de Recursos Orçamentário e Financeiros existentes na Tesouraria.

Art. 3° - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:
I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extras orçamentárias, será realizado até o dia 20 de dezembro de 2019;
II. As despesas liquidadas dos contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro de 2019 serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2019, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior;
III. Toda a despesa com pessoal e encargos deverá ser paga até 31 de dezembro de 2019;
IV. Os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitada à conta de transferências do Estado ou da União poderão ser efetuados até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4o - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:
I. Até o dia 13 de dezembro de 2019 deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2019 e as rescisões de contratos.
Art. 5o O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 – Centro – Cep. 79.215-000 – Dois Irmãos do Buriti/MS – Fone: (67) 3243-1117
I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000;
II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000;
III. Os saldos de empenhos referentes as despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;
IV. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2020 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
V. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2019 após a liquidação e pagamento todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa;
VI. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2019 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2020, período em que o município deverá ter ingressado os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro de 2019;
VII. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2019, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.
VIII. As unidades orçamentárias terão até o dia 13 de dezembro de 2019 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 – Centro – Cep. 79.215-000 – Dois Irmãos do Buriti/MS – Fone: (67) 3243-1117 de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 20 de dezembro de 2019.

IX. O Setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2019 o cancelamento dos saldos das contas de restos à pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2.016 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2o da Lei no 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 30 de dezembro de 2019.

Art. 6o Os responsáveis por suprimentos de fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 13 de dezembro de 2019, apresentando a correspondente prestação de contas, a exceção dos suprimentos de fundos dos serviços de saúde, que deverão prestar contas até 30 de dezembro de 2019.

Parágrafo único – O servidor que não apresentar a prestação de contas dos suprimentos de fundos até a data referida no caput terá que devolver o saldo não recolhido.

Art. 7o O Setor de Tributação deverá encaminhar ao setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa, até o dia 27 de dezembro de 2019 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2019.

Art. 8o Os bens móveis, imóveis, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 13 de dezembro de 2019.

Art. 9o A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2019, no dia 03 de Janeiro de 2020.

Art. 10o Até o dia 20 de dezembro de 2019 a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2019 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 11o A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventários, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 – Centro – Cep. 79.215-000 – Dois Irmãos do Buriti/MS – Fone: (67) 3243-1117
Art. 12o Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas nos art. 2o, 3o e 4o deste
Decreto.

Art. 13o Os casos excepcionais serão expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 14o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2019.

EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS E RENATA RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de serviços de técnicos especializados de assessoria jurídica legislativa, orientação a servidores na restruturação de rotinas de trabalho e auxílio no planejamento das contratações para o próximo exercício, por um prazo de 60 (sessenta) dias.

VALOR: R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

ASSINANTES: CONTRATANTE: Eder de Aguiar Viana / CONTRATADA: Renata Rios Sociedade Individual de Advocacia
Dois Irmãos do Buriti – MS, 30 de Outubro de 2019.

ATOS DO PREVIDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇAO